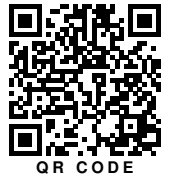




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 20 de dezembro de 2018 • Ano II • Edição N° 359



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 356/2018)	2
DECRETO (Nº 357/2018)	5
DECRETO (Nº 372/2018)	8
PORTARIA (Nº 205/2018)	11
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	12
ATOS OFICIAIS	12
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 07/2018)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	13
ATOS OFICIAIS	13
PORTARIA (Nº 02/2018)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	16
ATOS OFICIAIS	16
PORTARIA (Nº 92/2018)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 356/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 356/2018, 16 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao **SR. DANILO DE ALBUQUERQUE RAMOS**, Inscrito no CPF 012.559.675-87, residente na Rua Expedicionário Pompeu Ribeiro dos Santos, centro, Xique Xique-BA empreendimento **FAZENDA DÁDIVA**, Zona Rural, Região de Currais, Km 17 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 022/2018, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas “a” e “b” do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

GABINETE DO
PREFEITO



CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

DECRETA

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA DÁDIVA**, Zona Rural, Região de Currais, Km 17 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA., para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de 176,00 hectares de Caatinga localizado no Km 17, da estrada que liga Xique-Xique ao povoado de Currais, para a implantação de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): LAT=10º47'21'25 S LON=42º29'08'8 O

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro)

II – Doar o material lenhoso proveniente da supressão para benefício das propriedades interceptadas pelo empreendimento, sendo vedada a sua comercialização;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Imbiruçu* e *angico* adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;


VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SMMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

 Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

 (74) 3661-1455

 gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



XI – Requerer previamente a SMMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder **50 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

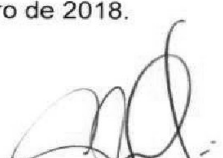
Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

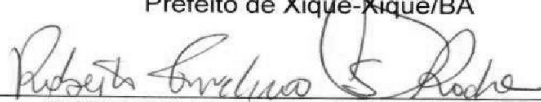
Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 04 de dezembro de 2018.


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 357/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 357/2018, 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS) para a extração de Calcário (Britagem), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa **FÁBIO PEREIRA DA FRANCA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.255.699/0001-04, com sede na rua Monsenhor Costa, Nº534, Bairro: Centro, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012 Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo nº **024/2018**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de cascalho dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, foi autorizado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67) ;

DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **FÁBIO PEREIRA DA FRANCA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.255.699/0001-04, com sede na Rua Monsenhor Costa, Nº534, Bairro: Centro, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia., para **BRITAGEM EM CALCÁRIO**, numa área de 49,07 hectares, destinado a construção civil, conforme requerimento de registro de licença formulado ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Processo 872.065/2017); sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: 10º50'39"560 e Y: 42º39'20"59, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMADS;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico.

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VI – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

VII – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

VIII – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

IX – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

X – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XI – Armazenar:

a) a parte orgânica proveniente o decapeamento do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão;

b) óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplado, um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;

XII – O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado afim de evitar dispersão de partículas, respeitando o limite da altura do muro, evitando assim impacto de vizinhança,

XIII – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida “cortada” pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XIV – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamentos e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;

3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XV – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XVI – Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SMMDAS, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



XVII – Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVIII – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

- a) NRM-2 (lavra céu aberto);
- b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);
- c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);
- d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);
- e) NRM-15 (instalações);
- f) NRM-17 (topografia de minas);
- g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerai);
- h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XIX– Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XX - O empreendimento deverá conceder **50 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.


Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, em 07 de Dezembro de 2018.


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique-BA


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 372/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 372/2018, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), por 02 (dois) anos, para **TELXIUS TORRES BRASIL LTDA, PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAL DE TELEFONIA MOVEL – ESTAÇÃO RADIO BASE**, site AGOBA, serviço de telefonia móvel especializado, inscrita no CNPJ 23.842.855/0001-65, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, Bela Vista, São Paulo-SP para construída numa área de 80,75 m², localizado no Sítio Beleza, BA 052, Km 462 Xique-Xique-BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEC - Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo **Nº 025/2018, SEMADS** com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o laudo de Vistoria da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação, dispensa o empreendimento de apresentação de relatório de conformidade das estações de radiocomunicação isentas de licenças para o funcionamento por se enquadrar no Art. 66 da resolução nº303 de 2 de Julho de 2002, que trata sobre o regulamento de limitações de Exposição a Campos Elétricos, Magnetismo e Eletromagnetismo na Faixa de Radiofrequências entre 9KHz e 300GHz;

CONSIDERANDO que o empreendimento tem licença para funcionamento de estação, emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou um laudo de vistoria (Radiométrico Prático), no qual a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação certifica que os equipamentos operem na faixa de 2400MHz ou 5800MHz e dentro das características e limites de potência conforme Resolução nº 506, 01 de junho de 2008, que republica o Regulamento sobre Equipamentos de radiocomunicação e radiação restrita;

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **TELXIUS TORRES BRASIL LTDA, PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAL DE TELEFONIA MOVEL – ESTAÇÃO RADIO BASE, site AGOBA**, serviço de telefonia móvel especializado, inscrita no CNPJ 23.842.855/0001-65, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, Bela Vista, São Paulo-SP para construída numa área de 80,75 m², localizado no sítio Beleza, BA 052, Km 462 Xique-Xique-BA, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas em UTM: Latitude=10º 53'8,388"S Longitude=42º34'1,5" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações na Estação Rádio Base do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMMADS.

II – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção.

III – Apresentar a SMMADS, anualmente (janeiro), relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidade de potência. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração de equipamento;

IV – Atender as normas técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/1995, Resolução CEPRAM nº 1.150/1995 e NBR 10.151/2000);

V – Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

VI – Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com a especificidade de cada agente de riscos nos locais de trabalho para os funcionários e pessoas envolvidas no processo produtivo;

VII – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

VIII – Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 40m x 20m;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

GABINETE DO
PREFEITO




Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

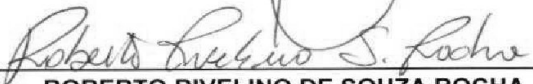
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 18 de Dezembro de 2018.



REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA



ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA (Nº 205/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA 205 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o retorno às suas funções, a pedido, da servidora **DJANE DE ALMEIDA BESSA**, Professora do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 138, da Lei Municipal nº 493/97, e com base no Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno às suas funções, a pedido, da servidora **DJANE DE ALMEIDA BESSA**, RG nº 08.465.148-26, CPF nº 915.221.025-15, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, interrompendo licença sem remuneração, concedida em agosto de 2017.

Parágrafo único - O Setor de Recursos Humanos se incumbirá da anotação da presente autorização na ficha funcional da referida servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 07/2018)

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL




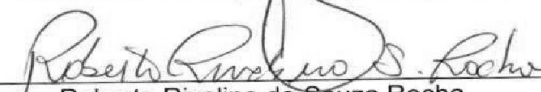
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 007/2018

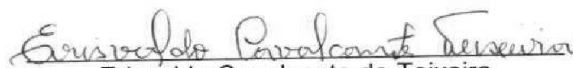
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, **CONCEDE** Ao senhor, **JOSÉ CUSTÓDIO BASTOS MORAES**, inscrito no CPF: 019.445.925-04, Limpeza de área de 900 M²(novecentos metros quadrados) para implantação de sementeira de espécies diversas na **FAZENDA PICADA**, localizada na Estrada Xique-Xique a Nova Iguaçu 4.300 M² (Quatro mil e trezentos metros quadrados) pelo prazo único de 01(um) ano sem renovação, fulcro no Decreto 088/2014, Art.16, Inciso V.

São de responsabilidade exclusiva do senhor **JOSÉ CUSTÓDIO BASTOS MORAES**, todas as ações inerentes às atividades descritas, respondendo de forma absoluta e plena, civil e criminalmente, por qualquer dano, ou prejuízo que porventura acontecer durante a execução, não havendo nenhuma responsabilidade por parte desta prefeitura, sobre quaisquer tipos de danos causados pela ação referida.

Xique-Xique/BA, 17 de Dezembro de 2018.


Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentável


Erisvaldo Cavalcante Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 02/2018)



FPAPP - FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS
PRAÇA NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N, PARAMÉLOS, CEP: 47.400-000
XIQUE-XIQUE - BAHIA
CNPJ: 03.565.404/0001-10

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Entidade FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS -FPAPP e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos. ”

O PRESIDENTE/DIRETOR DA FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS - FPAPP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.061/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para proceder ao Inventário dos valores da **FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS -FPAPP** existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores: Edcarlos Ribeiro Martins, matrícula n.º 717 Cácio Oliveira Dias, matrícula n.º735 e Gildacy Florêncio de Oliveira Almeida, matrícula n.º1371, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia 07 de janeiro de 2019 para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II desta Portaria, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xique-Xique/ Bahia, em 18 de dezembro de 2018

ALBERTO BARRETO SANTANA DE SOUZA

(Assinatura)
Diretor



FPAPP - FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS
PRAÇA NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N, PARAMÉLOS, CEP: 47.400-000
XIQUE-XIQUE - BAHIA
CNPJ: 03.565.404/0001-10

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA
(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2018, designados pelo Sr. Presidente, _____, através da Portaria nº _____/2018, os servidores _____, cad./mat. nº _____, _____, cad./mat. nº _____, e _____, cad./mat. nº _____, abaixo assinados, procederam à verificação dos valores em Caixa no dia mencionado, em poder e sob a guarda do Tesoureiro, Sr. _____, havendo constatado **a inexistência de numerário, não existindo também nenhum papel ou documento da espécie de vales ou cautelas.**

O referido é verdade e por este Termo responsabilizam-se os signatários, inclusive o próprio Tesoureiro, que também o assina, em sinal de concordância.

O presente documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, à Tesouraria; a segunda, ao arquivo da Entidade; e a terceira, para ser anexada à Prestação de Contas Anual.

Município de XXXXXX, 31 de dezembro de 2018

VERIFICADORES:

(Nome)
Presidente da Comissão

(Nome)
Membro da Comissão

(Nome)
Membro da Comissão

DE ACORDO:

(Nome)
Tesoureiro



FPAPP - FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS
PRAÇA NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N, PARAMÉLOS, CEP: 47.400-000
XIQUE-XIQUE - BAHIA
CNPJ: 03.565.404/0001-10

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM BANCOS
(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2018, designados pelo Presidente Sr. XXXXXXXXXXXX, através da Portaria nº XXXX, de xx de dezembro de 2018, os servidores municipais XXX, matrícula nº XXX, XXX, matrícula XX e XXX, matrícula XXX, abaixo assinados, procederam à verificação dos saldos existentes em Bancos, tendo constatado:

I – Em Bancos, mediante informações prestadas pelas instituições financeiras BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRADESCO e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, comprovadas nos respectivos extratos bancários, um saldo no montante de R\$ xxxxxx, que, após os fatos registrados em conciliações bancárias, apurou-se um saldo real de R\$ xxxxxxxxxxxx, conforme evidenciado abaixo:

BANCO	SALDO CFE. INFORMAÇÃO EM EXTRATO BANCÁRIO	VALORES CONCILIADOS		SALDO REAL CFE. CONTROLE CONTÁBIL E TESOURARIA
		(+)	(-)	
Banco do Brasil				
Caixa Econômica Federal				
Banco do Bradesco				
Banco do Nordeste				
Total				

O referido é verdade e, por este Termo, responsabilizam-se os signatários, inclusive o Tesoureiro, XXXX, que também assina em sinal de concordância.

Este documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, para juntada à Prestação de Contas Anual; a segunda à Tesouraria; e a terceira, ao arquivo da Entidade.

Xique-Xique - Bahia, 31 de dezembro de 2018

VERIFICADORES:

(Nome)
Presidente da Comissão

(Nome)
Membro da Comissão

(Nome)
Membro da Comissão

DE ACORDO:

(Nome)
Tesoureiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 92/2018)

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA 092 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, na Rede Municipal de Ensino, o Cronograma de Matrícula 2019 e o Número de Estudantes por classe, para cada nível e modalidades de ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 025, de 10 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Xique-Xique;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 2º - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada unidade para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para o período de recuperação, bem como as intervenções necessárias para a unidade seguinte avaliando o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§ 1º - Ficam estabelecidos os dias 01 de junho de 2019, 21 de setembro de 2019 e 12 de dezembro de 2019 como dias de reunião do Conselho de Classe.

§ 2º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor no Conselho de Classe.

Art. 3º - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 4º - O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

Art. 5º - Para assegurar ao estudante os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares por meio das Coordenações Pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 6º - Constatam anexos a esta Portaria o Calendário Escolar 2019 (Anexo I), o Cronograma de Matrícula 2019 (Anexo II) e o Número de Estudantes por classe, para cada nível e modalidades de ensino (Anexo III).

Art. 7º - Ficam mantidas todas as orientações para o processo de matrícula, instituídos pela Portaria 253 de 19 de outubro de 2017.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, 20 de dezembro de 2018.



ADONIRAN OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal da Educação e Cultura

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I – Calendário Escolar 2019

CALENDÁRIO ESCOLAR 2019			
ATIVIDADE		PERÍODO	
Jornada Pedagógica		25/02 a 01/03	
Início do Ano Letivo		07 de março	
Recesso da Semana Santa		18 e 19 de abril	
Recesso da Festa da Cidade		13 a 16 de junho	
Recesso Junino		23 de junho a 02 de julho	
Festival de Tradições Juninas (Cultura)		21 e 22 de junho	
Atividade Dia do Estudante (Cultura)		10 de agosto	
Comemoração Dia do Professor		11 de outubro	
Dia da Consciência Negra		20 de novembro	
Término do Período Letivo		07 de dezembro	
Período de Recuperação		09 a 11 de dezembro	
Conselho Final		12 de dezembro	
Divulgação dos Resultados Finais		13 de dezembro	
Atas de Resultados Finais		16 a 20 de dezembro	
MESES	PERÍODO	Nº DE SÁBADOS LETIVOS	Nº DE DIAS LETIVOS
Março	07 a 30	02 (16/03 e 30/03)	19
Abril	01 a 30	02 (13/04 e 27/04)	22
Maió	02 a 31	02 (11/05 e 25/05)	24
Junho	01 a 22	02 (01/06 e 22/06)	14
Julho	03 a 31	02 (06/07 e 20/07)	23
Agosto	01 a 31	02 (10/08 e 31/08)	24
Setembro	02 a 30	02 (07/09 e 21/09)	23
Outubro	01 a 31	02 (05/10 e 26/10)	23
Novembro	01 a 30	02 (23/11 e 30/11)	22
Dezembro	02 a 07	01 (07/12)	06
TOTAL			200
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS	
1ª	07/03 a 31/05	65	
2ª	01/06 a 07/09	67	
3ª	09/09 a 07/12	68	
TOTAL			200
CONSELHOS DE CLASSE			
I Unidade		01/06/2019	
II Unidade		21/09/2019	
III Unidade		12/12/2019	
FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
Mês	Dia	Comemoração	
Abril	19	Paixão de Cristo	
	21	Tiradentes	
Maio	01	Dia do Trabalhador	
	13	Emancipação da Cidade	
Junho	20	Corpus Christi	
	02	Independência da Bahia	
Setembro	07	Independência do Brasil	
	12	Dia da Criança/Nossa Senhora Aparecida	
Outubro	15	Dia do Professor	
	28	Dia do Funcionário Público	
	02	Finados	
Novembro	02	Finados	
	15	Proclamação da República	
Dezembro	08	Nossa Senhora da Conceição	

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II – Número de Estudantes por Classe, para cada nível/Modalidade de Ensino

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		
MODALIDADE	TURMA	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	BERÇÁRIO	6 a 8 por adulto
	GRUPO 1	6 a 8 por adulto
	GRUPO 2	6 a 8 por adulto
	GRUPO 3	24
PRÉ-ESCOLA	GRUPO 4	15 a 20
	GRUPO 5	15 a 20
ENSINO FUNDAMENTAL I	1º ANO	20
	2º ANO	25
	3º ANO	25
	4º ANO	30
	5º ANO	30
ENSINO FUNDAMENTAL II	6º ANO	30
	7º ANO	35
	8º ANO	35
	9º ANO	35
EJA	SEGMENTO I (1º, 2º e 3º anos)	20
	SEGMENTO II (4º e 5º anos)	20
	SEGMENTO III (6º e 7º anos)	30
	SEGMENTO IV (8º e 9º anos)	30
ENSINO MÉDIO	1º ANO	40
	2º ANO	40
	3º ANO	40
	4º ANO	40

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO III – Cronograma de Matrícula 2019

Nº	SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
1.	Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2018.	01/11/2018 a 30/11/2018
2.	Transferência de estudantes da Rede Municipal para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2018, ao qual se aplique uma das seguintes situações: a) A escola não oferece a série subsequente; b) Não renovou sua matrícula; c) Mudança de domicílio.	07/01/2019 a 25/01/2019
3.	Matrícula de concluintes do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano letivo de 2018 cujas escolas não oferecem a série subsequente.	07/01/2019 a 25/01/2019
4.	Matrícula Nova: para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal no ano letivo de 2018 em qualquer série para Creches, Pré-escola, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e EJA.	07/01/2019 a 25/01/2019